



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Colinas do Tocantins
Direção-Geral

PORTARIA CTO/REI/IFTO Nº 76, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Autoriza a implementação do Programa de Gestão de Desempenho no âmbito do *Campus Colinas do Tocantins* do Instituto Federal do Tocantins.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO *CAMPUS COLINAS DO TOCANTINS*, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria nº 139/2025/REI/IFTO, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de fevereiro de 2025, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implementação do Programa de Gestão de Desempenho (PGD) no âmbito do *Campus Colinas do Tocantins* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

Parágrafo único. O PGD é instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega de resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 2º A implementação do Programa de Gestão de Desempenho – PGD, no âmbito do *Campus Colinas do Tocantins* do Instituto Federal do Tocantins, abrangerá os setores integrantes de sua estrutura administrativa, observados os seguintes critérios:

I – os setores poderão ter servidores participantes do PGD, desde que as atividades desenvolvidas sejam compatíveis com as modalidades previstas nesta Portaria, mediante deliberação da chefia imediata;

II – será admitida a participação de até 100% dos servidores em exercício, em cada setor, nas modalidades **presencial e de teletrabalho em regime de execução parcial**, observada a conveniência do serviço e a garantia do atendimento presencial;

III – o teletrabalho em regime de execução integral somente será autorizado em caráter excepcional, nos termos da Resolução CONSUP/IFTO nº 385, de 6 de agosto de 2025, mediante justificativa e aprovação do dirigente da unidade.

Art. 3º A execução do PGD nos setores do *Campus Colinas do Tocantins* dependerá do cadastro do Plano de Entregas Setorial no SUAP, que os vinculará como unidades de execução.

Parágrafo único. A adesão do servidor ao PGD fica condicionada ao cadastro do Plano de Entregas Setorial no SUAP, nos termos da Resolução CONSUP/IFTO nº 385, de 6 de agosto de 2025.

CAPÍTULO I
DA ADESÃO

Art. 4º Poderão participar do PGD no âmbito do *Campus* Colinas do Tocantins do IFTO:

- I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II - servidores públicos ocupantes de cargo de direção, função gratificada e função comissionada de coordenação de curso;
- III - empregados públicos;
- IV - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e
- V - estagiários.

§1º Para fins de adesão ao PGD, as chefias imediatas deverão avaliar a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas, o regime de execução pretendido e o conhecimento técnico do interessado.

§ 2º A adesão do servidor ao PGD, estará condicionada ainda à regularização dos planos de trabalho e das entregas pactuadas sob a regulamentação anterior.

§ 3º Eventuais pendências de regularização nos planos de trabalho relativos ao regime de PGD anterior deverão ser saneadas pelo interessado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

§ 4º Será admitida a participação de servidor residente no exterior, desde que observadas as condições estabelecidas na Resolução CONSUP/IFTO nº 385, de 6 de agosto de 2025.

§ 5º Caberá ao interessado instruir processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, contendo o Requerimento e o Termo de Ciência e Responsabilidade, o qual deverá ser encaminhado para análise e deliberação da respectiva chefia imediata.

§ 6º Após a aprovação do pedido de adesão ao PGD no processo administrativo, caberá ao servidor formalizar a solicitação de adesão ao PGD no SUAP.

§ 3º Caberá à chefia imediata do interessado adotar as providências necessárias no SUAP para a adesão ao PGD.

CAPÍTULO II DO REGIME DE EXECUÇÃO E QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 5º O PGD será executado nas seguintes modalidades:

- I - presencial;
- II - teletrabalho, em regime de execução parcial, com carga horária semanal limitada a, no máximo, 60% da jornada de trabalho do cargo para a realização das atividades em local de livre escolha do participante e, no mínimo, 40% da jornada de trabalho do cargo para as atividades presenciais no *Campus* Colinas do Tocantins;
- III - teletrabalho, em regime de execução integral, em caráter excepcional, com manifestação da chefia imediata e decisão do dirigente da unidade, nos termos da Resolução CONSUP/IFTO nº 385, de 6 de agosto de 2025.

§ 1º A adesão às modalidades presencial e de teletrabalho em regime de execução parcial poderá alcançar todos os servidores em exercício em cada setor, de acordo com a deliberação da chefia imediata, observado o interesse público e a continuidade do atendimento presencial.

§ 2º O teletrabalho em regime de execução integral será autorizado exclusivamente em caráter excepcional, mediante processo devidamente justificado, com manifestação da chefia imediata e decisão do dirigente da unidade.

§ 3º O disposto neste artigo não confere direito adquirido ao servidor, tratando-se de faculdade administrativa condicionada à conveniência do serviço.

§ 4º Os servidores públicos efetivos, durante o primeiro ano do estágio probatório, somente poderão ser selecionados para a modalidade **presencial**, conforme a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 6º Os horários de trabalho dos servidores participantes do PGD, nas modalidades presencial e de teletrabalho, serão definidos no Termo de Ciência e Responsabilidade e registrados no sistema institucional.

Parágrafo único. Os setores deverão assegurar a adequada publicidade dessas informações, por meio físico ou eletrônico, de modo a garantir a transparência e a continuidade do atendimento à comunidade interna e externa.

Art. 7º Em caráter excepcional e devidamente justificado, por necessidade de serviço ou por motivo de força maior que comprometam temporariamente o comparecimento presencial do servidor, o dirigente da unidade poderá autorizar a realização das atividades em regime de teletrabalho em percentual superior ao previsto para o regime de execução parcial, observado o disposto na Resolução CONSUP/IFTO nº 385, de 6 de agosto de 2025.

Art. 8º Os servidores que, em função da natureza das atividades de atendimento ao público, estejam submetidos à **jornada de trabalho flexibilizada** não poderão aderir ao PGD, observado o disposto na Resolução CONSUP/IFTO nº 385, de 6 de agosto de 2025.

Parágrafo único. Poderá ser admitida, na mesma unidade organizacional, a coexistência de servidores em jornada flexibilizada com servidores participantes do PGD, desde que observadas as disposições regulamentares e a conveniência da administração.

CAPÍTULO III INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 9º O servidor que aderir ao PGD nas modalidades de execução parcial e integral, deverão responsabilizar-se pela escolha e adequação do ambiente para a execução do teletrabalho, sendo de sua responsabilidade providenciar as estruturas físicas, ergonômicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como, arcar com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Portaria possui caráter complementar e deverá ser aplicada em conjunto com a Resolução CONSUP/IFTO nº 385, de 6 de agosto de 2025, que institui e regulamenta o Programa de Gestão de Desempenho no âmbito do IFTO.

Art. 11. Os casos omissos e as situações excepcionais poderão ser submetidos previamente à análise do Comitê Gestor do PGD, que atuará como instância consultiva, cabendo ao dirigente da unidade a decisão final.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARA JOSÉ SOARES
Diretora-geral Substituta do *Campus* Colinas do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Sara Jose Soares, Diretora-Geral Substituta**, em 27/04/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3160941** e o código CRC **76856C27**.

AV. Bernado Sayão, Chácara Raio de Sol, lote 29B — CEP 77.760-000 Colinas do Tocantins/TO
colinas.ifto.edu.br — colinas@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23725.007950/2026-32

SEI nº 3160941